



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.076, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Acrescenta o parágrafo único no artigo 30 da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre normas para o parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 30 da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre normas para o parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Lagoa Santa.

“Art. 30 (...)

- I.** (...)
- II.** (...)
- III.** (...)
- IV.** (...)
- V.** (...)
- V.** (...)
- VI.** (...)
- VII.** (...)
- VIII.** (...)
- IX.** (...)
- X.** (...)

§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo não será aplicado em caso de desmembramento em razão de herança ou sucessão *causa mortis* para fins de extinção de condomínio.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a desmembramento posterior em que ocorrer o fracionamento ou parcelamento de solo para fins de alienação a terceiro que não seja herdeiro ou sucessor, ou, a desmembramento em que ficar caracterizado o fracionamento ou parcelamento de solo para fins comerciais.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 22 de setembro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal